

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

129

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 074/93 DE 16.09.93
(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre antecipação de aumento salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Rosana"

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido antecipação salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Rosana, referências 01, 15,5% (quinze e meio por cento), e da referência 02 à 16, 10% (dez por cento), calculado sobre os vencimentos vigentes no decorrer do mês de julho de 1993.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de setembro de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária